



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

— "PALÁCIO 31 DE MARÇO" —

(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

L E I Nº 1.572

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a "Associação Pró-Internados do Educandário Jacareí", e Abertura de Crédito Adicional Especial e as outras providências.

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 08/junho/1.973 decretou e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a "Associação Pró-Internados do Educandário Jacareí", / visando a criação de um serviço de atendimento a menores da comunidade de carceres, provenientes de família carcerizadas, para atender as necessidades educativas e de preparação pré-profissional do menor, dando assim possibilidade de elevação de padrão sócio-econômico de sua família, com a observação das condições estabelecidas no termo anexo que fará parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Para atender as despesas com a execução da presente lei fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito adicional especial no montante de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL CRUZEIROS) como contribuição do Município, classificando a despesa das seguintes consignações e vertentes:

DESEMBOLSOS SOCIAIS

3.2.1.5.8.9

Entidades Privadas

Auxílio a Associação Pró-Internados do Educandário Jacareí..... R\$ 15.000,00

Subvenção Anual a Associação Pró-Internados / do Educandário de Jacareí.....
(convênio)..... R\$ 12.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

ccp.f.

L E I Nº 1.572 - Fla. II

Artigo 3º) - O Auxílio de que trata esta lei, será concedido em uma parcela paga uma só vez, no ato da celebração do convênio inicial e a Subvenção anual em quantias de vigência do convênio e suas prerrogativas.

Artigo 4º) - O Executivo fará constar no orçamento de cada exercício em verba própria o valor da Subvenção anual, / reajustada se necessário, destinada a celebração do convênio e respectiva prerrogativas.

Artigo 5º) - Para cobertura das despesas do crédito adicional especial da presente lei, fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito necessárias, ou suplementar por Decreto anulando ou modificando qualquer dotação orçamentária, até o montante fixado no artigo 2º deste diploma legal.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 13 DE Junho DE 1973

Antonio Nunes de Moraes Júnior
ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

— "PALÁCIO 31 DE MARÇO" —

(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ E ASSOCIAÇÃO PRÓ-INTERNADOS DO EDUCANDÁRIO DE JACAREÍ

A Prefeitura do Município de Jacareí, representada nesta ato pelo seu Prefeito Antonio Nunes de Moraes Júnior e a Associação Pró-Internados do Educandário de Jacareí representada pelo seu Presidente Sr. Paulo Passos, na forma do disposto da lei nº 1.572, resolvem celebrar "ad referendum" da Câmara Municipal o presente Convênio visando a prestação de serviços educacionais e amparo a menores de conformidade com as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Associação Pró-Internados do Educandário Jacareí se obriga a dar atendimento as crianças na faixa etária de 3 à 7 anos, que são encaminhadas pela Prefeitura, dando-lhes abrigo, instruções pré-escolares, educação pré-primária e outros ensinamentos e diversões próprias bem como preparação educacional, condições de desenvolvimento físico, psíquico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA - A assistência referida na cláusula primeira será diária obedecendo o seguinte horário:

Entrada das 7,30 às 8,00 horas

Saída das 17,30 às 18,00 horas

CLÁUSULA TERCEIRA - Toda a alimentação, material didático, / pedagógico, literário e outros, bem como o alojamento humano, professores, monitores e outros, ficará a cargo da Associação.

CLÁUSULA QUARTA - Para pagamento dessa prestação de serviço / de assistência social, a Prefeitura a título de subvenção pagará à Associação a importância de R\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - Reserva-se a Prefeitura, através do seu / Serviço de Assistência Social o direito de fiscalizar o atendimento, e a

